
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROMOÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL^{1/ 2/}

(Apresentado pela Delegação do México)

(Aprovado pela Comissão na sessão de 18 de maio de 2009)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1619 (XXIX-O/99), AG/RES. 1706 (XXX-O/00), AG/RES. 1709 (XXX-O/00), AG/RES. 1770 (XXXI-O/01), AG/RES. 1771 (XXXI-O/01), AG/RES. 1900 (XXXII-O/02), AG/RES. 1929 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2039 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2072 (XXXV-O/05), AG/RES. 2176 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2279 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2364 (XXXVIII-O/08);

RECORDANDO TAMBÉM a recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA/Ser.L/V/II.102, Doc. 6 rev., de 16 de abril de 1999, Cap. VII, 21.3.B) bem como a resolução 1/03 sobre julgamento de crimes internacionais e o documento “Estrutura para a ação da OEA com relação ao Tribunal Penal Internacional” (AG/INF.248/00);

-
1. Reserva do Governo da Nicarágua. A Nicarágua está consciente de que prosseguem as violações tanto do Direito Internacional Humanitário como do Direito Internacional dos Direitos Humanos em muitas partes do mundo. Por essa razão o Governo da Nicarágua aprovou um capítulo especial sob o Título XXII do Código Penal Nicaragüense mediante o qual são punidos todos os crimes contra a ordem internacional e os crimes de lesa-humanidade. Não pode, entretanto, apoiar o texto desta resolução devido a que na Nicarágua não existem ainda as condições propícias para aderir ao Tribunal Penal Internacional.
 2. Reserva dos Estados Unidos. Os Estados Unidos estão há muito tempo preocupados com as persistentes violações ao Direito Internacional Humanitário e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos que ocorrem em todo o mundo. Os Estados Unidos continuarão a ser firmes defensores do princípio de responsabilidade por crimes de guerra, genocídio e crimes de lesa-humanidade. O novo governo está em processo de revisar suas políticas relativas ao Tribunal Penal Internacional e, portanto, os Estados Unidos não estão em condições de unir-se ao consenso quanto a esta resolução.

CONVENCIDA de que o Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional são instrumentos eficazes para a consolidação do direito penal internacional e que o trabalho realizado pelo Tribunal Penal Internacional para garantir a justiça internacional pode contribuir para consolidar uma paz duradoura;

CONSTATANDO com preocupação que em alguns lugares do mundo persistem violações reiteradas ao Direito Internacional Humanitário e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e reafirmando que cabe a todos os Estados a obrigação primordial de investigar, julgar e punir essas violações, a fim de prevenir a reincidência e evitar a impunidade dos que pratiquem esses crimes;

TENDO PRESENTE a responsabilidade primária das jurisdições nacionais de investigar e indiciar os responsáveis pelos crimes mais graves de relevância internacional, bem como o caráter complementar da jurisdição do Tribunal Penal Internacional com relação aos crimes de sua competência;

CONVENCIDA da importância da preservação da eficácia e da integridade jurídica do Estatuto de Roma, inclusive a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, e reconhecendo o papel fundamental da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e a firme disposição dos Estados Partes nessa Convenção de promover essa preservação;

CONSCIENTE da importância da plena e efetiva cooperação dos Estados, da Organização das Nações Unidas, inclusive o Conselho de Segurança, e de outras organizações internacionais e regionais bem como do apoio da sociedade civil para o funcionamento eficaz do Tribunal Penal Internacional;

TOMANDO NOTA a esse respeito de que o artigo 87.6 do Estatuto de Roma reconhece o papel que podem desempenhar as organizações intergovernamentais no oferecimento de cooperação ao Tribunal e que o Sétimo Período de Sessões da Assembléia dos Estados Partes, mediante a resolução ICC-ASP/7/Res.3, reiterou o convite dirigido a outras organizações pertinentes para que considerem a possibilidade de celebrar acordos dessa natureza com o Tribunal;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o fato de que 108 Estados ratificaram o Estatuto de Roma ou a ele aderiram, entre eles 24 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), após o Suriname ter-se constituído no Estado do Hemisfério de mais recente vinculação;

TOMANDO NOTA com satisfação de que na recente renovação da Mesa da Assembléia dos Estados Partes no Estatuto de Roma foram eleitos membros o México (Vice-Presidente), Brasil, Trinidad e Tobago e Venezuela para o período 2009-2011;

OBSERVANDO que 13 Estados membros da OEA ratificaram o Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, entre eles o mais recente a Colômbia, em abril de 2009;

TOMANDO NOTA dos resultados do Sétimo Período de Sessões da Assembléia dos Estados Partes no Estatuto de Roma, realizado de 14 a 22 de novembro de 2008, em especial a resolução ICC-ASP/7/Res.3 sobre o “Fortalecimento do Tribunal Penal Internacional e da Assembléia dos Estados Partes”;

RECONHECENDO o importante trabalho realizado pela Coalizão pelo Tribunal Penal Internacional com os Estados membros na promoção do Estatuto de Roma;

EXPRESSANDO satisfação com o progresso alcançado pelo Tribunal Penal Internacional no sentido de consolidar-se como instância judicial plenamente operacional, bem como pelo início do seu primeiro julgamento em 26 de janeiro de 2009;

CONVENCIDA da importância que reveste o cumprimento integral da resolução 1593 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de março de 2005, para a consecução da paz e a garantia de que sejam cumpridas as ordens de prisão expedidas e de que não fiquem impunes os crimes internacionais cuja prática tenha sido comprovada; bem como da necessidade de que sejam intensificadas, para esses efeitos, a assistência e a cooperação internacional com o Tribunal Penal Internacional e com o Gabinete do Promotor na luta contra a impunidade;

EXPRESSANDO SATISFAÇÃO pela realização na sede da Organização, em 8 de dezembro de 2008, da “Sessão de Trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional”, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e com o apoio do Escritório de Direito Internacional, da qual participaram representantes do Tribunal Penal Internacional, funcionários de governos, representantes de organismos internacionais e de organizações da sociedade civil, e tomando nota dos resultados dessa reunião constantes do Relatório Apresentado pelo Relator (CP/CAJP-2469/08); e

TOMANDO NOTA do Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc...),

RESOLVE:

1. Renovar o apelo aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos que ainda não o tenham feito a que considerem a ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional ou a adesão ao mesmo, conforme o caso.

2. Exortar os Estados membros da OEA que sejam Partes no Estatuto de Roma ou que dele sejam signatários a que promovam e respeitem seu objetivo e finalidade, com vistas a preservar sua eficácia e integridade e conseguir sua universalidade, bem como a que cooperem para promover a adesão universal a esse instrumento.

3. Recordar aos Estados membros da Organização que sejam Partes no Estatuto de Roma a importância de se continuar a adotar medidas para conseguir sua efetiva e integral implementação, inclusive as destinadas a harmonizar a legislação nacional, especialmente no tocante à tipificação dos crimes de competência do Tribunal Penal Internacional, bem como à cooperação internacional e à assistência judicial.

4. Instar os Estados membros da Organização a que cooperem plenamente com o Tribunal Penal Internacional, a fim de evitar a impunidade dos responsáveis pela prática dos crimes de sua competência.

5. Exortar os Estados membros a que promovam e defendam o trabalho que realiza o Tribunal Penal Internacional como instância fundamental no combate à impunidade e na garantia da distribuição de justiça às vítimas da prática dos crimes de sua competência, como elementos indispensáveis de todo esforço para conseguir a paz.

6. Tomar nota de que até esta data o Tribunal emitiu 12 ordens de detenção em todas as situações por ele investigadas, das quais somente quatro foram executadas e, nesse sentido, fazer um apelo aos Estados membros e às organizações internacionais e regionais para que cooperem plenamente com o Tribunal na execução dessas ordens no âmbito de sua competência.

7. Exortar os Estados membros da Organização a que considerem a ratificação do Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional ou a adesão a ele, conforme seja cabível, e no caso dos Estados que já sejam Partes nesse Acordo, a que adotem as medidas necessárias para sua implementação efetiva e integral no âmbito nacional.

8. Ressaltar a importância da cooperação com os Estados que não sejam Partes no Estatuto de Roma.

9. Incentivar os Estados membros da Organização a que contribuam para o Fundo Fiduciário em benefício das vítimas dos crimes da competência do Tribunal Penal Internacional, bem como em benefício de suas famílias e também incentivar o Fundo a que promova a participação dos países menos desenvolvidos tanto na Assembléia dos Estados Partes como na Conferência de Revisão a realizar-se em 2010.

10. Convidar os Estados membros a que participem efetivamente dos trabalhos da Assembléia dos Estados Partes na condição de Estados Partes ou Observadores, conforme o caso, com o propósito de, entre outros aspectos, aprofundar as discussões e adotar decisões específicas sobre os temas objeto de análise durante a Conferência de Revisão e previamente a ela, especialmente no tocante à definição do crime de agressão, assegurando desse modo a integridade do Estatuto de Roma e o fortalecimento do Tribunal Penal Internacional.

11. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que, tendo como base o Guia de Princípios da OEA em matéria de cooperação com o Tribunal Penal Internacional, incentive a aprovação de legislação nacional na matéria, na medida de suas possibilidades e com o apoio da sociedade civil, entre os Estados que dela ainda não dispõem; bem como que, com a colaboração da Secretaria-Geral e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a apoiar e a promover nos Estados membros a capacitação de funcionários administrativos, judiciais e acadêmicos para esse efeito e informe os Estados Partes a respeito do progresso que venha a ser alcançado nessa área na próxima sessão de trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional e no Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

12. Solicitar também à Comissão Jurídica Interamericana que elabore legislação modelo sobre a implementação do Estatuto de Roma, especialmente no que se refere à tipificação dos crimes da competência do Tribunal Penal Internacional, e que apresente um relatório sobre o andamento dos trabalhos antes do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

13. Solicitar à Secretaria-Geral que dê continuidade aos esforços no sentido de concretizar a celebração de um Acordo de Cooperação com o Tribunal Penal Internacional e que mantenha informados os Estados membros sobre o andamento das negociações com o Tribunal, ou qualquer de seus órgãos, para esse fim.

14. Solicitar ao Conselho Permanente que, com o apoio do Departamento de Direito Internacional, realize, anteriormente à Conferência de Revisão do Estatuto de Roma, uma sessão de trabalho que inclua um segmento de diálogo de alto nível entre os Representantes Permanentes de todos os Estados membros, no qual sejam discutidos, entre outros assuntos, os temas de interesse para a região a serem considerados nas negociações durante a Conferência de Revisão e anteriormente a ela, especialmente no tocante às emendas substantivas do Estatuto, tais como a definição do crime de agressão. Serão convidados a participar dessa sessão de trabalho, bem como para ela contribuir, o Tribunal Penal Internacional, organizações e instituições internacionais e a sociedade civil.

15. Solicitar ao Conselho Permanente que inclua o tema da implementação do Estatuto de Roma e do Acordo de Privilégios e Imunidades na agenda da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos.

16. Solicitar ao Secretário-Geral que informe o Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação dos mandatos desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.